

EXPEDIENTE DO DIA

EM 25/03/14



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0257

Em 20/03/14

Antônio Lidiney Gobbi
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 027 /2014

DEFINE COMPLEMENTAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A complementação da remuneração dos servidores públicos municipais que percebem remuneração abaixo do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Inciso VII do art.7º, combinado como o § 3º do art. 39, da Constituição Federal, será calculada excluindo-se as seguintes vantagens:

I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de que trata o art. 145 da Lei Complementar nº 03, de 04 de janeiro de 1993;

II – Gratificação de Assiduidade de que trata o art. 79, combinado com o art. 146 da Lei complementar nº 003, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 17 de março de 2014.

Antônio Lidiney Gobbi
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei visa regular a forma do cálculo de vantagens que incide sobre os servidores que percebem vencimento abaixo do salário mínimo.

Esta tem sido uma reivindicação dos servidores nessa situação e objeto de solicitações de diversos vereadores, face às seguintes situações:

- ✓ A tabela de Cargos e Salários da Prefeitura de Marechal Floriano, constante na Lei Municipal nº 816/2005 e suas alterações, possui vencimentos com valor inferior ao salário mínimo nacional;
- ✓ por força do artigo 7º da Constituição Federal, é vedada a percepção de remuneração inferior ao salário mínimo nacional;
- ✓ para atendimento à lei, a Prefeitura realiza complementação dos vencimentos dos servidores municipais para atingir o valor do salário mínimo vigente no país, tomando-se para cálculo toda a remuneração do servidor, incluindo o salário base e gratificações permanentes, tais como Adicional de Tempo de Serviço e gratificação de assiduidade;
- ✓ de acordo com a doutrina e jurisprudência remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei e que, por esta definição, para fins da complementação citada, incluem-se na remuneração o adicional de tempo de serviço e a gratificação de assiduidade;

O presente projeto de lei visa excluir da remuneração, para fins de cálculo da complementação de vencimentos para atingir o valor do salário mínimo nacional, os benefícios abaixo identificados:

1. Adicional de Tempo de Serviço
2. Gratificação de Assiduidade.

Justifica-se, a proposta, tendo em vista que a gratificação de assiduidade e o adicional de tempo de serviço são vantagens estatutárias concedidas ao servidor por efetivo exercício prestado à municipalidade e devem servir de incentivo ao servidor. Como atualmente faz parte da base de cálculo da remuneração, ocorre que os servidores



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

com mais tempo de serviço (5 ou 10 anos), ou aqueles que possuem gratificação estão recebendo o mesmo salário dos que ingressaram no último concurso. Sendo assim, a mudança ora sugerida seria um diferencial na remuneração de tais servidores.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria de interesse dos servidores, e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Marechal Floriano/ES, 17 de março de 2014.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal